



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

18.11.2013

ÀS 10:55 Horas

Ass.:

PARECER nº 246/2013

Processo nº 277/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 77/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MÁRCIO PILOTTI, Líder da Bancada do PMDB, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 03 DE MAIO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE VAGAS PARA DEFICIENTES EM ESTACIONAMENTO"**.

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos na Lei Municipal nº 2.546, de 03 de maio de 1996, que **"DISPÕE SOBRE VAGAS PARA DEFICIENTES EM ESTACIONAMENTO"**, modificando suas disposições conforme segue:

A Ementa da Lei Municipal nº 2.546, de 03 de maio de 1996, que **"Dispõe sobre vagas para deficientes em estacionamento"**, passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE VAGAS EM ESTABELECIMENTOS PARA DEFICIENTES E GESTANTES".

Fica alterado, também, o art. 1º e o seu § 2º da Lei Municipal nº 2.546, de 03 de maio de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Deverão ser reservadas em estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, vagas para veículos utilizados por portadores de deficiência física ou motora e gestantes.

(...)

§ 2º As vagas reservadas deverão estar identificadas com placas, sinais ou símbolos específicos;" (NR)

Fica acrescido o § 3º no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.546, de 03 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"§ 3º O veículo do portador de deficiência física ou motora e da gestante deverá ter a devida identificação." (NR)



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Com as referidas modificações, o Nobre Edil, justifica que toda a gestante é uma pessoa com a mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais de gravidez, mas também nos primeiros meses após o parto, devendo, portanto, ter tratamento diferenciado.

Destacamos que tal projeto vai ao encontro dos textos legais já existentes à respeito da acessibilidade prioritária aos deficientes e às gestantes, como por exemplo, nos transportes coletivos, caixas de bancos, caixas de supermercados, e em relação as vagas de estacionamentos.

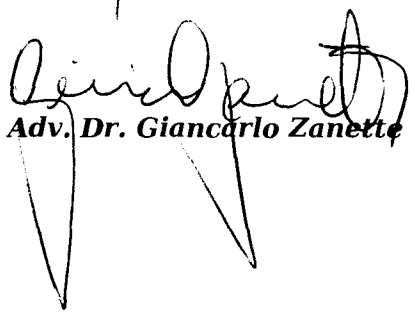
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 03 DE MAIO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE VAGAS PARA DEFICIENTES EM ESTACIONAMENTO"**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878